



XIV Encontro Nacional da ANPUR

23 a 27 · maio · 2011 · Rio de Janeiro

XIV ENCONTRO NACIONAL DA ANPUR

Maio de 2011

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

O PLANEJAMENTO TERRITORIAL NO LITORAL NORTE DO RIO GRANDE DO SUL

Tânia Marques Strohaecker (UFRGS) - tania.strohaecker@ufrgs.br

Arquiteta, Professora no Departamento de Geografia e no Programa de Pós-Graduação em Geografia - Instituto de Geociências - UFRGS.

O Planejamento Territorial no Litoral Norte do Rio Grande do Sul

A carência de estudos integradores sobre o Litoral Norte do Rio Grande do Sul tem direcionado muitos pesquisadores a afirmar que a ocupação dessa região ocorreu de forma desordenada, sem a preocupação com o planejamento e a regulamentação no uso e ocupação do solo. O trabalho procura resgatar a trajetória das principais políticas públicas implementadas na região, compreendendo o período de 1920 a 2006, com o objetivo de se investigar em que medida as ações de planejamento territorial contribuíram para o processo de ocupação e desenvolvimento do Litoral Norte gaúcho. O levantamento baseou-se em fontes primárias (documentos, relatórios das administrações estaduais, decretos-leis) e fontes secundárias (bibliográficas, hemerográficas e cartográficas) pesquisadas nos municípios de Porto Alegre e Osório. Posteriormente, fez-se um levantamento dos principais programas, projetos e ações recentes na região por iniciativa das instâncias federal, estadual e regional. Como principal conclusão, comprovou-se que o Estado foi o principal agente promotor de desenvolvimento no período de 1930 a 1980. A partir da década de 1990, ocorre a inserção de outros agentes econômicos e atores políticos no cenário regional atrelado a um contexto de descentralização política e globalização econômica.

Palavras-chave: Políticas públicas. Planejamento territorial. Produção do espaço regional.

Introdução

A configuração atual do território do Rio Grande do Sul é produto das formações socioeconômicas que se constituíram ao longo do tempo, caracterizadas pela diversidade cultural e pelas desigualdades regionais. A urbanização gaúcha está concentrada, principalmente, nas áreas de maior dinamismo econômico e demográfico como na Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e nas aglomerações urbanas do Nordeste (polarizada por Caxias do Sul), do Sul (destacando-se os municípios de Rio Grande e Pelotas) e do Litoral Norte (policentralizada por Osório, Tramandaí, Capão da Canoa e Torres).

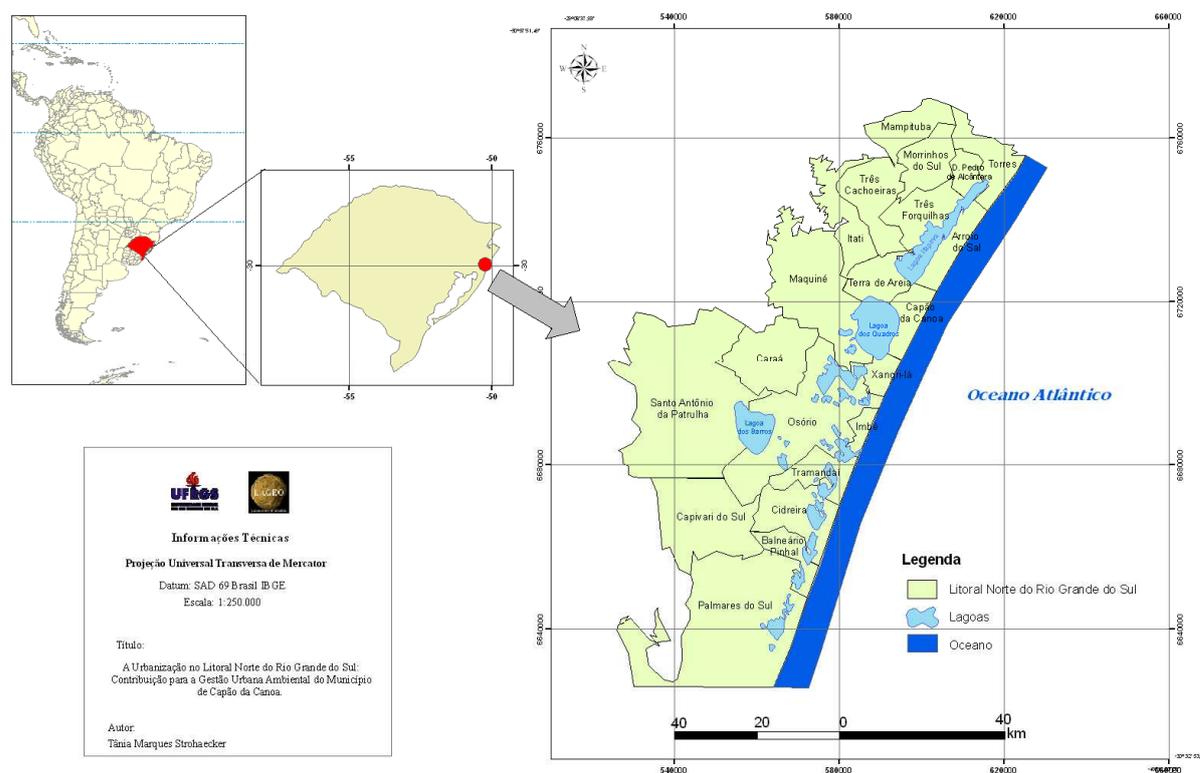
Nesse contexto, o Litoral Norte é uma das regiões que vem se destacando, em termos demográficos e econômicos, nos últimos dois decênios no Rio Grande do Sul. Dos dez municípios que mais cresceram em termos populacionais no estado, sete estão nessa região: Balneário Pinhal, Cidreira, Arroio do Sal, Imbé, Capão da Canoa, Tramandaí e Xangri-lá (IBGE, 2000; IBGE, 2010).

Os municípios do Litoral Norte (FIG.1) que apresentam maior grau de urbanização e maiores taxas de crescimento demográfico estão, em sua maioria, localizados junto à orla marítima, enquanto os demais conformam as áreas do setor lacustre e encosta do planalto, onde predominam populações vinculadas às atividades econômicas do setor primário.

A crescente pressão antrópica sobre ambientes de grande vulnerabilidade ambiental condiciona a necessidade de ações de planejamento e gestão territorial. Muitos pesquisadores, inclusive, utilizam o chavão da “falta de planejamento” para justificar os problemas existentes na região. O questionamento principal deste trabalho, portanto, é averiguar em que medida as políticas públicas implementadas pelo poder público contribuíram para o processo de ocupação e de desenvolvimento do Litoral Norte gaúcho.

O levantamento de dados baseou-se em fontes primárias (documentos, relatórios estaduais, decretos-leis) e fontes secundárias (bibliográficas, hemerográficas e cartográficas) existentes nos arquivos públicos dos municípios de Porto Alegre e Osório. Posteriormente, fez-se um levantamento dos principais programas, projetos e ações recentes na região por iniciativa das instâncias pública e de organizações civis. A sistematização das informações ocorreu em forma de produção textual, figuras, tabelas e quadros.

Figura 1. Localização do Litoral Norte no Estado do Rio Grande do Sul



Fonte: STROHAECKER, 2007.

Os Primórdios do Planejamento no Litoral Norte (1920-1950)

Desde o início do século vinte houve interesse do Governo Estadual, na gestão de Borges de Medeiros, em melhorar a acessibilidade ao Litoral Norte através de um sistema intermodal baseado na ferrovia e na navegação lacustre, principalmente para o transporte de cargas (SILVA, 2004).

A preocupação com a ocupação do Litoral Norte gaúcho direcionou o poder público estadual a instituir, por exemplo, o Serviço Estadual de Fixação de Dunas (SEFD), inicialmente de competência da Diretoria da Agricultura, órgão da Secretaria de Obras Públicas do Estado. Segundo Soares (2000), desde o ano de 1918 empreendia-se a contenção de dunas com esteiras confeccionadas com fibras naturais extraídas de macrófitas presentes nas margens das lagoas da região e no plantio de mudas de várias espécies arbóreas produzidas na Estação Experimental de Osório.

A partir de 1935, houve uma reestruturação administrativa da Secretaria de Obras Públicas e a antiga Diretoria de Agricultura foi alçada à condição de Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio, continuando os trabalhos de fixação e contenção de dunas no litoral gaúcho por várias décadas, além da demarcação de propriedades e melhorias nas estradas, realizadas pela divisão de Inspetoria de Terras (ELY, 2004).

A preocupação do governo com a ocupação do litoral gaúcho deve ser entendida num contexto mundial recessivo, caracterizado por conflitos bélicos entre nações e uma situação local de vulnerabilidade da costa, acessibilidade precária e baixa densidade demográfica. A ascensão de Getúlio Vargas à Presidência da República, no início da década de 1930, vai caracterizar um período de transição entre um modelo econômico agroexportador para um modelo urbano-industrial.

A Constituição de 1934 apresenta inovações significativas nesse contexto de transição econômica, incorporando uma legislação trabalhista caracterizada por conquistas históricas aos assalariados urbanos como o estabelecimento dos salários mínimos regionais, a jornada de trabalho de oito horas, o descanso semanal, as férias anuais remuneradas, a regulamentação das profissões, entre outros dispositivos.

No entanto, o golpe de Estado de Vargas, em 1937, com a implantação do Estado Novo, e a outorga da nova Carta Constitucional, ampliam o poder do Executivo Nacional. A intervenção do Estado no campo político, jurídico, econômico, social e cultural vai permear os anos trinta até meados dos anos quarenta, num contexto econômico recessivo e repleto de incertezas quanto ao futuro do país.

Getúlio Vargas adota medidas centralizadoras de gestão, dissolve o Congresso Nacional e os partidos políticos, substitui os governadores por interventores nos estados, passa a comandar o país através de inúmeros decretos-leis, numa demonstração inequívoca de poder intervencionista.

O controle de Vargas nos estados é regulamentado pelo Decreto-lei 1.202 de 8 de abril de 1939, fixando as regras de funcionamento e competência das interventorias estaduais. A partir de então, os órgãos político-administrativos nos estados passam a ser o Executivo, exercido pelos interventores, e o Departamento Administrativo de Estado (DAE), uma espécie de conselho que substitui as extintas Assembléias Legislativas, exercendo um controle indireto das ações dos Executivos estaduais (CAMARGO, 1983).

No caso do Rio Grande do Sul, o interventor nomeado foi o então coronel, Osvaldo Cordeiro de Farias¹, que exercerá essa função no período de 1938 a 1943. A administração de Cordeiro de Farias priorizou os setores de transportes, através da criação do DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem), de educação e de saúde. Em sua gestão foi criado o primeiro órgão estadual direcionado exclusivamente à saúde pública, o Departamento Estadual de Saúde (DES), adotando uma política de cunho assistencialista e sanitarista, coadunada à Política de Saúde na escala nacional.

Nessa época, a questão sanitária² era considerada prioritária para o Estado, num contexto de crescimento da industrialização e da urbanização. Assim, a criação do DES significava o aumento da autonomia e de poder dentro da estrutura institucional estadual (CÔRTEZ, 1984, p. 36).

É interessante esse resgate histórico, pois o interventor Cordeiro de Farias, na realidade, previu o crescimento da urbanização em direção ao litoral com a melhoria dos acessos rodoviários, criando, em 1942, o Departamento de Balneários Marítimos (DBM), vinculado ao Departamento Estadual de Saúde.

A política baseada no sistema rodoviário como meio de integração territorial começou a ser utilizada ainda no governo de Getúlio Vargas no Rio Grande do Sul (1928-1930) através do Plano de Viação, com uma série de projetos de estradas regionais.

A inauguração da RS-030, interligando Porto Alegre a Tramandaí, a partir de 1938, melhorou significativamente os acessos aos balneários incipientes. Até a década de 1930, os balneários do Litoral Norte apresentavam um crescimento desordenado.

(...) o estado dos nossos balneários é caótico. Nascidos á esmo, sem plano, afastados dos mais elementares princípios de higiene, tornam-se de ano para ano, mais intoleráveis. (...) Em Tramandaí, por exemplo, uma das praias de maior movimento, encontra-se uma série de chalés separados entre si por uma distância mínima de 0,30 (trinta centímetros). Os hotéis, entregues na sua maioria á pessoas sem experiência desse mistér, apresentam, materialmente, péssimas condições. E a administração desses leigos transformou a vida quotidiana daqueles estabelecimentos em desordem diária (UBATUBA DE FARIA e MOACYR, 1939, p. 271).

A partir de 1940, o governo estadual demandou esforços para a regulamentação e fiscalização de loteamentos para fins de segunda residência que começavam a surgir no litoral. A Secretaria das Obras Públicas, por exemplo, encaminhou ao Departamento Administrativo do Estado (DAE), um projeto de decreto propondo a regulamentação da construção de cidades balneárias no estado.

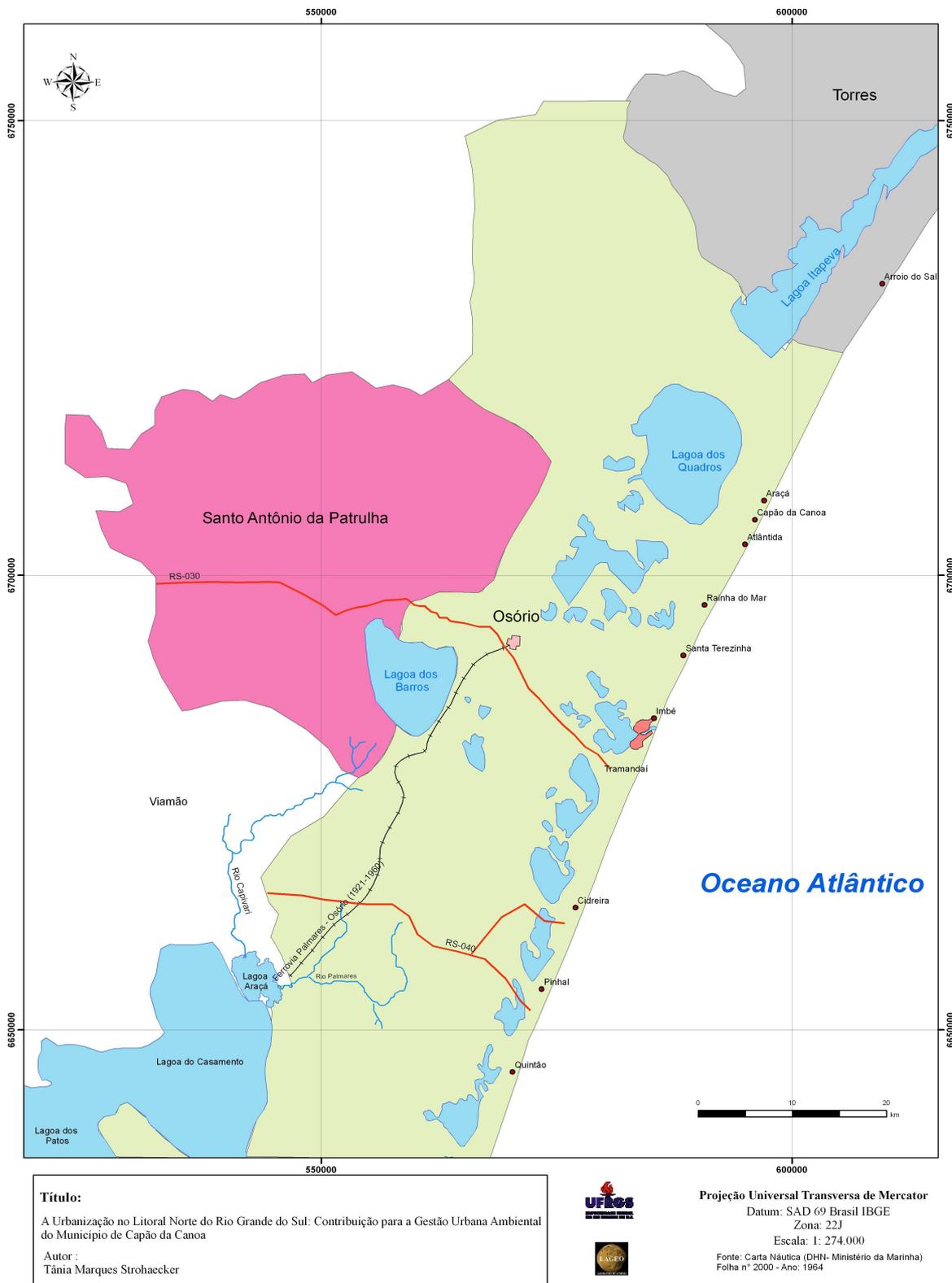
O relator do referido processo, Alberto Pasqualini, mostrou-se favorável à aprovação do projeto ressaltando, no entanto, que cabia ao Estado prescrever e fiscalizar as condições gerais para a construção de vilas e cidades balneárias e, ao Município, a competência para o detalhamento da organização, instalação e manutenção dos serviços, o que foi acordado pelos demais integrantes do DAE. Assim, em 27 de janeiro de 1940, foi publicado no Jornal do Estado³ o Decreto-Lei N^o 2 dispondo sobre o estabelecimento de estâncias balneárias, de clima ou de repouso.

Devido à importância do resgate histórico do Decreto-Lei Estadual N^o 2/1940, ele encontra-se reproduzido na íntegra no Anexo A deste trabalho, bem como o Decreto-Lei N^o 5, de 13 de setembro de 1940, estabelecido pelo Município de Osório⁴, no Anexo B, detalhando os dispositivos para a construção e organização dos balneários sob sua jurisdição territorial.

Assim, a regulamentação aos novos loteamentos nos balneários do Litoral Norte foi instituída tanto pela esfera estadual como a municipal, já que naquela época o

município de Osório abrangia imenso território, de onde se emanciparam 12 municípios litorâneos, a partir da década de 1960, conforme mostra a FIG. 2.

Figura 2. Divisão Político Administrativa do Litoral Norte do RS - 1964



Por outro lado, O Departamento de Balneários Marítimos tinha como funções fiscalizar os chamados pontos de veraneio e seus estabelecimentos de hospedagem, analisar os projetos de loteamentos e subsidiar o governo estadual na adoção de medidas para o desenvolvimento dos balneários gaúchos.

Cordeiro de Farias convidou o engenheiro e urbanista Luiz Arthur Ubatuba de Faria⁵ para assumir o referido Departamento. Nessa época, Ubatuba de Faria já se destacava na área do Urbanismo como chefe do Departamento de Cadastro Urbano da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, além de atuar na iniciativa privada com vários projetos⁶ no setor.

Em julho de 1942, Ubatuba de Faria viajou para o Uruguai numa missão técnica de vinte dias, com o objetivo de conhecer a organização dos balneários platinos, conforme notícias⁷ veiculadas na imprensa.

(...) Visa o governo riograndense, com essa providência, imprimir uma organização completa e eficiente aos balneários marítimos do Estado, notadamente os mais próximos desta capital, que recebem no verão um número considerável de pessoas procedentes de diversos pontos do Estado e do país (Folha da Tarde, 6 de agosto de 1942).

Em entrevista ao jornal Diário de Notícias, de 9 de agosto de 1942, Ubatuba de Faria relatava seus estudos em Montevidéu:

“Há muitos anos que o turismo é incrementado na República do Uruguai, com apreciáveis rendimentos, graças á eficaz orientação da Comissão Nacional de Turismo, creada a 17 de agosto de 1933. Para se ter uma idéia aproximada da afluência estrangeira ás praias uruguaias, numa temporada de veraneio foi apurada a quantia de 20 milhões de pesos.”

Portanto, depreende-se do relato de Ubatuba de Faria que o turismo passa a interessar ao governo como forma de angariar recursos para o Estado. O planejamento territorial do Litoral Norte transparece no prolongamento da entrevista:

(...) O urbanismo regional é uma das diretrizes básicas, dele dependendo o desenvolvimento máximo normal das estações balneárias. Na nossa faixa litoral (120 kms), três questões devem ser apontadas e estudadas: a defesa nacional da costa, a barra do canal P. Alegre ao mar e a criação de uma colônia de pesca para servir a zona mais populosa do Estado. (...). A fixação de dunas e o florestamento devem ser incrementados. Impõe-se, igualmente, a restrição do número dos balneários e o incremento da casa própria.(...). A necessidade de entidades coletivas de férias, na base de um cooperativismo generalizado é evidente, pois as colônias de férias devem servir a todos os indivíduos de um determinado standar de vida, sejam eles empregados do comércio, funcionários públicos ou operários de fábricas (Diário de Notícias, 9 de agosto de 1942).

Em 1944, o Departamento de Balneários Marítimos volta a ser destaque na imprensa porto-alegrense com o anúncio de um zoneamento do litoral gaúcho, elegendo funções distintas ao setor norte, compreendendo as praias de Torres, Capão da Canoa e

Tramandaí, destinadas ao veraneio da população da capital gaúcha e do norte do Estado, e o setor sul, compreendendo as praias do Cassino e Chuí, direcionado para a população da zona sul do Estado e de turistas provenientes da Argentina e do Uruguai.

Com os melhoramentos em vista o governo visa, muito especialmente, fomentar a construção da casa própria nas praias, despertando no homem o instinto que o conduz a amar a terra, no seu cultivo e na sua fixação em casa própria (Diário de Notícias, 30 de janeiro de 1944).

A preocupação com o lazer das camadas médias dos assalariados urbanos, através da implantação de colônias de férias, tinha o objetivo de angariar a simpatia dos trabalhadores e, indiretamente, legitimar os governos de Getúlio Vargas e Cordeiro de Farias. Além disso, a maior afluência de veranistas aos balneários incrementava a economia da região e promovia, gradativamente, o povoamento do litoral.

De fato, a pesquisa realizada nos arquivos da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osório, compreendendo o período de 1930 a 1975, revela a prática da doação de terrenos para sociedades, associações, sindicatos, universidades, entidades assistenciais e igrejas, nos balneários do Litoral Norte, principalmente em Tramandaí e Capão da Canoa, com a finalidade de implantarem colônias de férias para seus associados.

A promulgação da Lei N^o 858, de 28 de junho de 1963, estabeleceu a proibição da doação de terrenos no município de Osório. No entanto, três meses depois, a prática ainda persistia com a doação de terrenos para a Cúria Metropolitana de Porto Alegre e para a Igreja Assembléia de Deus, através das leis 868 e 869, respectivamente.

O Departamento de Balneários Marítimos foi reestruturado e suas funções foram direcionadas cada vez mais para a promoção do turismo. O engenheiro urbanista Ubatuba de Faria⁸ e equipe foram responsáveis pelo projeto de vários loteamentos, ao longo da década de 1940 e início da década de 1950, destacando-se os balneários de Imbé, Atlântida e setores de Tramandaí, Capão da Canoa e Torres.

A pesquisa nos arquivos da Secretaria de Obras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul revelou, por outro lado, os sistemáticos trabalhos do Serviço Hidrográfico ao longo da década de 1940 com os levantamentos e sondagens nas lagoas e na costa marítima, com o objetivo de se averiguar a viabilidade técnica e econômica do projeto de ligação da cidade de Porto Alegre com o mar através da barra do Rio Tramandaí.

No entanto, a partir de 1960, a política de transportes em nível federal muda drasticamente ao priorizar o sistema rodoviário, o que vai se refletir na região de forma significativa com a cristalização de investimentos, estruturas e equipamentos dos sistemas lacustre e ferroviário.

A Consolidação do Planejamento Físico-Territorial (1960-1990)

Nas décadas de 1950 e 1960 vários estudos e projetos foram realizados pela Secretaria de Obras Públicas do Estado para os municípios da região. Assim, gradativamente, foram implantados equipamentos de infraestrutura (redes de água, energia elétrica, telecomunicações), de saúde e educação (postos de saúde, escolas), de segurança (delegacias de polícia, guarnições do corpo de bombeiros).

Com o desenvolvimento de dezenas de balneários e com as primeiras emancipações municipais em curso, o Estado proveu a região de importantes ações que legitimavam a sua valorização econômica recente. Até a década de 1960, os municípios do Litoral Norte apresentavam um perfil nitidamente rural, ou seja, a maior parte da população permanente vivia nas áreas rurais, enquanto o Estado já apresentava um grau de urbanização considerável, conforme demonstra a TAB. 1.

TABELA 1
População Total, Urbana e Rural dos Municípios do Litoral Norte do RS – 1960

Municípios	População Total	População Urbana	(%)	População Rural	(%)
Osório	53.268	15.063	28,28	38.205	71,72
Santo Antônio da Patrulha	54.738	12.789	23,53	41.859	76,47
Torres	35.389	7.537	21,30	27.852	78,70
Litoral Norte	143.395	35.479	24,74	107.916	75,26
Rio Grande do Sul	5.448.823	2.445.774	44,89	3.003.049	55,11

Fonte: IBGE, Censo Demográfico, 1960.

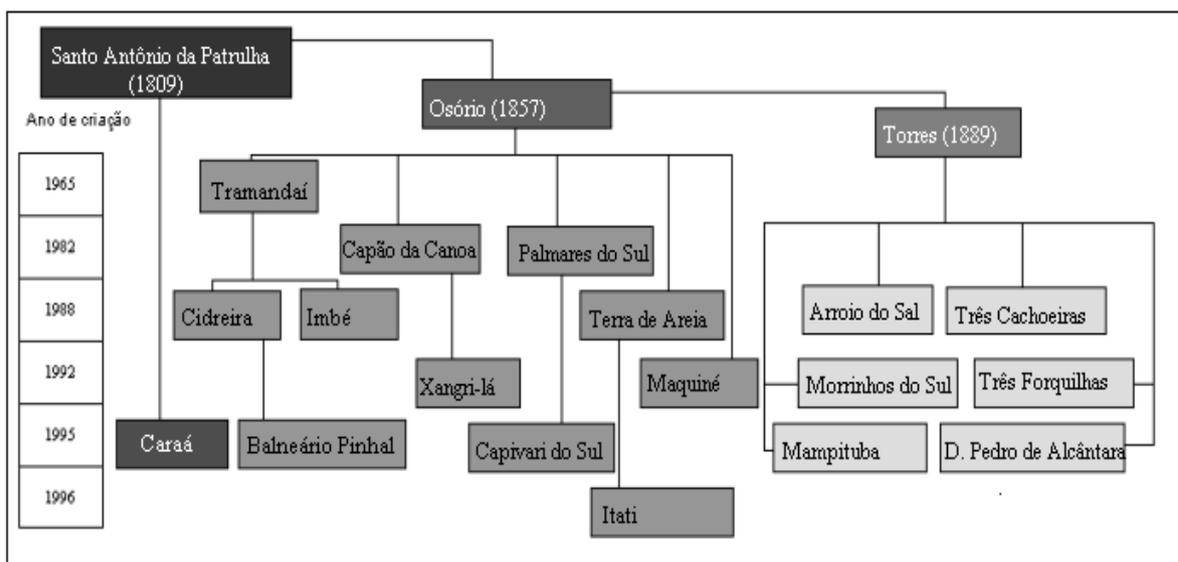
Com a emancipação de Tramandaí em 1965, surge uma nova tendência na região, os municípios com perfil de segunda residência, isto é, municípios com população predominantemente urbana vinculada às atividades terciárias para o turismo sazonal. Tramandaí desponta com perfil distinto dos demais municípios, porque apresenta apenas 17,26% dos domicílios ocupados. Neste sentido, calcula-se que cerca de 80% dos domicílios existentes em Tramandaí, na década de 1960, eram ocupados ocasionalmente para fins de veraneio.

Como consequência de seu uso exclusivamente sazonal, tais áreas apresentam características próprias, sendo a principal o total desvinculamento de grande parte da sua população de veranistas (donos da maior parte das residências) com o município em que estão instaladas suas propriedades. Muitos destes proprietários residem em municípios distantes do lugar onde possuem sua habitação de veraneio (MACEDO, 1998, p. 156).

A partir do final da década de 1970, a construção civil será direcionada para habitações multifamiliares, ou seja, edifícios residenciais, principalmente em Tramandaí, Capão da Canoa e Torres, atendendo um mercado em franca expansão. A indústria da construção civil impulsionou a implantação de uma série de atividades comerciais e de serviços complementares, ampliando as opções de trabalho e atraindo população permanente para a região.

O fenômeno mais relevante na década de 1980 foi o incremento populacional urbano, passando de 54,37% para 69,02%. A criação do município de Capão da Canoa em 1982, surgindo como centro urbano já consolidado, contribuiu para este fenômeno, além de passar a disputar com Tramandaí e Osório a função de polo de centralidade econômica na região. Na realidade, os processos emancipatórios ocorridos durante as décadas de 1980 e 1990 (FIG. 3) demonstram a rápida transformação socioespacial do Litoral Norte, com a institucionalização de 17 novos municípios, o que impulsionou o crescimento econômico e demográfico.

FIGURA 3 - Evolução dos Municípios do Litoral Norte (1809-2001)



Fonte: Baseado em FERREIRA, A.H.; FUJIMOTO, N.S.V.M.; STROHAECKER, T.M., 2003.
 Obs.: O município de Itati foi criado em 1996, mas instalado apenas em 2001.

Nas décadas de 1970 a 1990 os principais programas implementados na região objetivaram:

- a) a melhoria na acessibilidade – Com a implantação das rodovias BR-290 e BR-101, conectando o Litoral Norte com a Região Metropolitana de Porto Alegre (RMPA) e com outras regiões do estado e do país;
- b) o ordenamento territorial - com a assessoria aos municípios para a elaboração de planos básicos e cursos de qualificação para o corpo técnico, principalmente

naqueles recém-emancipados como Capão da Canoa, Palmares do Sul, Imbé e Arroio do Sal, através de convênios entre o Governo do Estado e os municípios;

c) a melhoria do potencial hídrico - com a recuperação de áreas alagadas nas margens das lagoas, ampliação dos canais de drenagem interligando as várias lagoas da região, correções de nível dos corpos lagunares e proteção da barra do Rio Tramandaí, através de convênio entre a Superintendência de Desenvolvimento do Sul (Sudesul), Departamento Nacional de Obras e Saneamento (DNOS) e Governo do Estado;

d) a proteção ambiental - com a delimitação das áreas de preservação ambiental, diagnóstico da destinação dos resíduos sólidos urbanos no Litoral Norte e Médio, através de convênios entre a Companhia de Pesquisa em Recursos Minerais (CPRM), Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Roessler (Fepam) e a Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional (Metroplan).

Portanto, as estratégias de ação passam a priorizar a acessibilidade, o ordenamento territorial com a qualificação e a preservação dos recursos naturais, indicando uma mudança no modelo de desenvolvimento regional.

O Planejamento Territorial e Ambiental (1990-2006)

A década de 1990 vai se caracterizar pela implementação de vários planos, programas, projetos e ações visando à preservação ambiental da região, num contexto de valorização do meio ambiente e apoiado num marco jurídico-legal inspirado no arcabouço teórico do desenvolvimento sustentável.

Na realidade, é um novo paradigma que começa a surgir nas escalas mundial e nacional e que se espacializa nas escalas regional e local. O modelo de Estado provedor é posto em xeque com a inserção de novos agentes capitalizados e melhor organizados na proposição de diretrizes de gestão numa economia globalizada.

O cenário regional reflete essa mudança. A necessidade de interlocução entre os diferentes atores, a natureza da complementaridade dos esforços entre as instâncias pública e privada na perspectiva do desenvolvimento sustentável se impõe. Assim, o Estado deixa de ser o agente principal na promoção do desenvolvimento e assume a coordenação das ações provenientes dos mais diversos arranjos institucionais⁹.

O QUADRO 1 procura sintetizar as principais ações de planejamento e as parcerias público-privadas na promoção do desenvolvimento regional no período de 2000 a 2006, refletindo esse novo modelo baseado no desenvolvimento sustentável, na globalização dos mercados, no empreendedorismo do setor privado, e no processo de participação da sociedade civil organizada (RIO GRANDE DO SUL, 2006, p. 13).

QUADRO 1
Principais Planos, Programas, Projetos e Ações no Litoral Norte do Rio Grande do Sul
(2000-2006)

Denominação	Área Beneficiada	Ações	Proponente(s)
Zoneamento Ecológico-Econômico e Proposta de Enquadramento dos Recursos Hídricos	Litoral Norte	Diretrizes ambientais para o planejamento e gestão da região	Fepam
Programa <i>Nossas Águas</i>	Corede Litoral	Plano Diretor de Gestão Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí	SEMA
Programa <i>Biodiversidade e Conservação</i>	Corede Litoral	- Conservação da Mata Atlântica do RS; - Aquisição de bens e equipamentos para os órgãos de fiscalização ambiental.	SEMA/Banco KFW Secretaria da Justiça e Segurança
Programa <i>Planejamento e Ordenamento Territorial</i>	Corede Litoral	- Criação da Aglomeração Urbana; - Implantação e monitoramento dos planos diretores municipais.	Metroplan e Prefeituras
Programa <i>Ampliação do Uso de Gás Natural</i>	Corede Litoral	Abastecimento com GNV	Sulgás
Zoneamento Ecológico-Econômico da Região Serramar <i>ZEE-Serramar</i>	Serra Planalto Litoral Norte	Elaboração de zoneamento ecológico-econômico das regiões afetadas pela implantação da rodovia RS-486 - Rota do Sol	Fepam e Metroplan
Programa de Gerenciamento Costeiro <i>GERCO-RS</i>	Litoral Norte, Médio Leste, Médio Oeste e Sul	Implantação de um processo de gerenciamento costeiro através de instrumentos legais	Fepam
<i>Ibama na Escola</i>	Três Forquilhas, Arroio do Sal, Balneário Pinhal e Dom Pedro de Alcântara	Educação Ambiental - formação de lideranças, promoção de oficinas e saídas de campo na região costeira	Ibama e Prefeituras
<i>Rede de Educação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí</i>	Bacia Hidrográfica do Tramandaí	Educação Ambiental	Comitê de Gerenciamento da BH do Tramandaí e ONG Anama.
<i>Gestão da Pesca Artesanal na BH do Rio Tramandaí</i>	Bacia Hidrográfica do Tramandaí	Gestão da pesca artesanal	ONG Igaré, Fepam, Comitê de Bacia, Patram, Ibama, Unisc, Associação de Pescadores
<i>Caminho das Águas</i>	Litoral Norte	Desenvolvimento sustentável do turismo e integração regional	Ulbra
<i>Planos de Uso da Faixa de Praia do Litoral Norte</i>	Litoral Norte	Racionalização do Uso da Faixa de Praia no Litoral Norte	Fepam e Serviço do Patrimônio União (SPU)
Projeto <i>Avenida do Litoral</i>	Litoral Norte	Ampliação da RS-786 (Interpraia)	Metroplan

Fontes: SEMA; Metroplan; Fepam, Ibama, SPU, Ulbra, Unisc, no período de 2000 a 2006.

O Litoral Norte é uma região que apresenta uma rede institucional de médio desenvolvimento, mas com potencial para crescer devido à diversidade sócio-cultural, ao interesse das camadas médias na defesa do meio ambiente, ao forte empreendedorismo e interesse de empresas e instituições em atrelar seus investimentos à questão da sustentabilidade.

O levantamento contratado pelo Governo do Estado¹⁰ indicou 33 regionalizações distintas em setores da esfera pública nas áreas da saúde, educação, previdência, segurança, saneamento, energia, telecomunicações, entre outras. A profusão de diferentes recortes espaciais dificulta o processo de integração regional e de formação de uma identidade territorial.

Por outro lado, o número de associações e entidades de caráter civil é relativamente grande frente à constituição recente da maioria dos municípios da região. Conforme levantamento realizado pelo Comitê da Bacia do Rio Tramandaí (RIO GRANDE DO SUL, 2005), o número de instituições na área de abrangência da bacia é de 45 entidades.

O levantamento realizado para este trabalho procurou cruzar os dados dos dois trabalhos citados anteriormente e incluir outras instituições não arroladas. O QUADRO 2 sintetiza o levantamento das principais instituições e entidades presentes no Litoral Norte, organizadas por categoria e por localização de suas respectivas sedes.

O QUADRO 2 indica uma preponderância no número de instituições públicas da esfera estadual com escritórios regionais no Litoral Norte (14), seguido de entidades, associações e órgãos vinculados à temática ambiental (12), em terceiro lugar, se destacam as associações de classe ou por categoria profissional (6) e, por último, as instituições e entidades de caráter regional (5), localizadas majoritariamente em Osório, totalizando 37 instituições e entidades. A análise dos objetivos das entidades e instituições presentes na área de estudo revela sobreposições de funções e interesses, carência de estruturação e esforços de caráter isolado. Portanto, o processo de governança regional ainda é incipiente, apresentando problemas de estrutura, liderança e divisão de funções entre as instituições e entidades.

O trabalho *Rumos 2015* enfatiza que, para efeitos de governança regional, o Litoral Norte necessita *“maior coordenação, liderança ou comando nas iniciativas por um ator principal, evitando-se a falta de objetividade, esforços coincidentes e fragmentados ou falta de interlocução que leve às ações desejáveis”* (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

No entanto, o referido documento não avança na indicação de qual dessas entidades poderia liderar as iniciativas de proposição de programas, projetos e ações visando o desenvolvimento regional. Nesse sentido, como forma de contribuição, procurou-se avaliar as instituições que têm melhor potencial para a coordenação. O próximo item

aborda as potencialidades de governança regional no Litoral Norte e propõe um organograma com as principais instituições e respectivas funções na perspectiva de um trabalho integrado e visando o desenvolvimento regional.

QUADRO 2
Principais Instituições e Entidades Presentes no Litoral Norte (2006)

Denominação	Categoria	Localização
Agência de Desenvolvimento Litoral (AD Litoral)	Regional	Tramandaí
Associação das Câmaras de Vereadores dos Municípios do Litoral Norte (Ascal)	Regional	Osório
Associação dos Municípios do Litoral Norte (Amlinorte)	Regional	Osório
Cons. Regional de Desenvolvimento (Corede Litoral)	Regional	Osório
Escritório técnico da Aglomeração Urbana do Litoral Norte	Regional	Osório
9º Comando Regional de Bombeiros da Brigada Militar	Institucional	Tramandaí
Comando de Policiamento Ostensivo da Brigada Militar	Institucional	Osório
Coordenadoria regional de saúde	Institucional	Osório
Coordenadoria regional de educação	Institucional	Osório
Coordenadoria regional de turismo	Institucional	Osório
Faculdades Comunitárias de Osório (Facos)	Institucional	Osório
Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária (Fepagro)	Institucional	Maquiné e Terra de Areia
Ministério Público Estadual Comarcas das Promotorias de Justiça	Institucional	Capão da Canoa, Osório, Santo Antônio da Patrulha, Torres e Tramandaí
Superintendência regional da Corsan (Surlit)	Institucional	Osório
Superintendência regional da CEEE	Institucional	Osório
Universidade Estadual do Rio Grande do Sul (UERGS)	Institucional	Cidreira
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS – Ceclimar)	Institucional	Imbé
Universidade de Santa Cruz do Sul (Unisc – <i>campi</i> regional)	Institucional	Capão da Canoa
Universidade Luterana do Brasil (Ulbra – <i>campi</i> regional)	Institucional	Torres
1º Batalhão da Patrulha Ambiental da Brigada Militar (Patram)	Ambiental	Xangri-lá
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Tramandaí	Ambiental	Osório
Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Mampituba (provisório)	Ambiental	Torres
Escritório regional do Ibama	Ambiental	Tramandaí
ONG Anama	Ambiental	Maquiné
ONG Apaip-Quintão	Ambiental	Palmares do Sul
ONG Arflor	Ambiental	Osório
ONG Farol da Terra	Ambiental	Tramandaí
ONG Fundest	Ambiental	Torres
ONG Igaré	Ambiental	Osório
ONG Onda Verde	Ambiental	Torres
ONG Nordesteão	Ambiental	Balneário Pinhal

Denominação	Categoria	Localização
Associação de Aposentados	Classista	Capão da Canoa, Torres, Tramandaí
Associação de Pescadores	Classista	Arroio do Sal, Capão da Canoa, Cidreira, Tramandaí
Câmara dos Dirigentes Lojistas	Classista	Capão da Canoa, Tramandaí, Torres
Inspetoria regional do CREA	Classista	Capão da Canoa, Tramandaí, Torres
Serviço de Apoio a Micro e Pequena Empresa (Sebrae)	Classista	Osório, Santo Antônio da Patrulha.

Fontes: Levantamento nos sítios oficiais das instituições e nos trabalhos Rumos 2015 (RIO GRANDE DO SUL, 2006); e (RIO GRANDE DO SUL, 2004).

Considerações Finais

Portanto, pode-se concluir que houve, de fato, uma política de urbanização e desenvolvimento no Litoral Norte do Rio Grande do Sul, iniciada na década de 1920, objetivando a integração regional, a densificação demográfica e o crescimento econômico.

Nas últimas décadas, a ocupação desordenada de certos segmentos do Litoral Norte gaúcho ocorreu, possivelmente, devido à descentralização político administrativa, à carência de fiscalização e à relativa omissão das instâncias de poder instituídas em garantir a preservação dos bens de uso público.

Entende-se que as configurações atuais das cidades litorâneas gaúchas são produto, entre outros fatores, das ações de planejamento e organização territorial empreendidas pelo Governo do Estado até os anos 1980, e, a partir da década de 1990, das interações mais recentes entre os segmentos dos setores público e privado, num contexto de redemocratização, descentralização política e globalização econômica comandada pelas grandes corporações.

¹ Nasceu em Jaguarão (RS), em 1901. Em 1942 foi elevado ao cargo de general, combatendo os simpatizantes do nazismo e fascismo no sul do país (GERTZ, 2005). Militar polêmico atuou em momentos decisivos da História do Brasil como: na Coluna Prestes; na Revolução de 30; no Estado Novo; na Força Expedicionária Brasileira (FEB), como comandante da Artilharia; fundador e comandante da Escola Superior de Guerra (1949-1952); governador do estado de Pernambuco (1955-1958); chefe do Estado-Maior das Forças Armadas na gestão de Jânio Quadros; no regime militar atuou como dirigente do Ministério do Interior (1964-1966); participou do movimento pela redemocratização do país no final da década de 1970. Morreu em 1981, no Rio de Janeiro (CAMARGO e GÓES, 1981).

² Conforme estabelecia o Regulamento Sanitário Federal, através do Decreto 16.300 de 31 de dezembro de 1923. O Governo Estadual aprovou o Decreto 7.558, de 11 de novembro de 1938, o denominado Regulamento do Departamento Estadual de Saúde – Código Sanitário – uma adaptação para o Rio Grande do Sul do Regulamento Federal (CÔRTEZ, 1984, p.36).

³ Denominação, na época, ao Diário Oficial do Estado. O documento original, datado de 26 de janeiro de 1940, foi localizado na Biblioteca da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, no Solar dos Câmara, em Porto Alegre.

⁴ Documento original localizado na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osório.

⁵ O material referente ao engenheiro Luiz Arthur Ubatuba de Faria, foi gentilmente cedido por seus filhos, Roberto Kemp Ubatuba de Faria e Paulo Kemp Ubatuba de Faria, residentes na cidade de Rio Grande (RS), por

intermédio do arquiteto e professor da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da UFRGS, João Farias Rovati, em novembro de 2005.

⁶ Entre eles, destacam-se projetos, estudos e planos urbanísticos dos balneários de Atlântida, Imbé, Tramandaí, Capão da Canoa, Praia do Barco, Curumim, Torres, Remanso, Oásis, Ibagé, Cidreira, Balneário Pinhal e Cassino.

⁷ Correio do Povo, 2 de julho de 1942; Correio do Povo, 29 de julho de 1942; Folha da Tarde, 28 de julho de 1942.

⁸ Falecido prematuramente aos 46 anos, em 19 de outubro de 1954, em Porto Alegre.

⁹ Nesse contexto, merece destaque a institucionalização dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento, através da Lei Estadual 10.283 de 17/10/1994, e sua regulamentação pelo Decreto 35.764 de 28/12/1994.

¹⁰ Referente ao documento já citado *Rumos 2015* (RIO GRANDE DO SUL, 2006).

Referências

CAMARGO, D. O. **Centralização e intervenção**: padrão político e institucional do Estado Novo no Rio Grande do Sul – o Conselho Administrativo de Estado – RS. 1983. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Curso de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 1983.

CÔRTEZ, S.M.V. Os serviços estaduais de saúde antes de 1940. **Revista Boletim de Saúde**, Porto Alegre, v.11, n. 2, p.32-38, dez.1984.

ELY, N.H. A diversidade de atuação da Inspetoria de Terras do Litoral Norte. In: ESPÍNDOLA, L.A.; FLORENTINO, R.F.; BARROSO, V.L.M.(Orgs.). **Raízes de Capão da Canoa**. Porto Alegre: EST, p.491-499, 2004.

IBGE. **Censo demográfico 2000**. Rio de Janeiro: IBGE, 2000. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 21 de mar. 2006.

IBGE. **Censo demográfico 2010**. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em 03 de jan. 2011.

MACEDO, S. S. Paisagem, modelos urbanísticos e as áreas habitacionais de primeira e segunda residência. **Paisagem & Ambiente**, São Paulo, n. 11, p. 131-202, 1998.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Coordenação e Planejamento. Departamento de Estudos Econômicos e Sociais e Planejamento Estratégico. **Rumos 2015**: estudo sobre desenvolvimento regional e logística de transportes no Rio Grande do Sul / SCP-DEPLAN; DCAPET. Porto Alegre: SCP, 2006. 5v. Disponível em: <<http://www.scp.rs.gov.br/uploads/rumos/>>. Acesso em: 04 de ago. de 2006.

RIO GRANDE DO SUL. **Diagnóstico da dinâmica social da Bacia do Rio Tramandaí**. Porto Alegre: Secretaria Estadual do Meio Ambiente/ Departamento de Recursos Hídricos/ Profill Engenharia e Ambiente, 2004.

SILVA, M.R. da. Um corredor geográfico responsável pelo desenvolvimento econômico de Conceição do Arroio. In: SCHOLL, M; KLEIN, A.I.; BARROSO, V.L.M. **Raízes de Osório**. Porto Alegre: EST, p. 284-288, 2004.

STROHAECKER, T. M. **A urbanização no Litoral Norte do Estado do Rio Grande do Sul: contribuição para a gestão urbana ambiental do município de Capão da Canoa**. 2007. Tese (Doutorado em Geociências). Curso de Pós-Graduação em Geociências, Instituto de Geociências, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007. 2 V. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/bibliotecadigital/tesesdissertacoes>. Acesso em: 20 jun. de 2007

UBATUBA DE FARIA, L.A.; MOACYR, G. P. Atlântida, cidade balnear: projeto de um novo balneário entre Capão da Canoa e Tramandaí. **Boletim da Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 30, p. 271-301, out. 1939.

ANEXO A
Legislação Referente às Estâncias Balneárias no Estado do Rio Grande do Sul

Decreto Lei Nº 2, de 26 de janeiro de 1940.

Dispõe sobre o estabelecimento de estações balneárias, de clima ou de repouso.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com as disposições do decreto-lei nº 1.202, de 8 de abril de 1.939, e considerando a necessidade de regulamentar a construção de cidades balneárias no Estado,

Decreta:

Art. 1º – Nenhuma estação balnear, de clima ou de repouso poderá ser organizada, nem cidade ou vila balnear, de clima ou de repouso poderá ser construída, sem prévia aprovação pelo Governo do Estado, do respectivo plano de organização e de obras.

Art. 2º – As emprêsas que hajam obtido autorização para a construção de cidades ou vilas balneares marítimas, desde que o empreendimento tenha sido considerado de utilidade pública pelo poder competente, poderão gozar de isenção de impostos estaduais, bem como da licença exclusiva para a exploração de jogos, pelo prazo de dez anos, observadas as condições prescritas no respectivo regulamento e no ato de autorização.

Parágrafo Único – Si, em virtude da resolução do poder competente, vier a ser extinto o jogo ou modificada a sua regulamentação, nenhum direito assistirá à empresa concessionária, sob pretexto algum, a reclamações ou indenizações contra o Estado.

Art. 3º – O Governo do Estado exercerá fiscalização nos balneários e nas estações de clima ou de repouso com o fim de assegurar, de modo permanente, as condições de higiene, conforto e segurança.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul, 26 de janeiro de 1940.

Miguel Tostes.
Interventor em exercício.

ANEXO B

Legislação Referente à Construção de Balneários no Município de Osório (RS) Decreto Lei Nº 5, de 13 de setembro de 1940.

Dispõe sobre a construção e organização de balneários.

O Prefeito Municipal de Osório, na conformidade dos arts. 12 e 32 do Decreto-Lei Nacional nº 1.202, de 8 de abril de 1.939,

Decreta:

Art. 1º – A construção e organização de balneários por empresas particulares no território do Município ficam sujeitas às disposições deste decreto-lei e à prévia aprovação pelo Governo do Estado, dos respectivos planos, nos termos do decreto-lei nº 27, de 13 de agosto de 1.940.

Art. 2º – O plano do conjunto urbano deverá ser apresentado em planta contendo as curvas de nível do terreno a ser ocupado pela zona urbana e expressamente mencionada e localizada a referência de nível que serviu para o nivelamento. Acompanhará o projeto um memorial descritivo.

Art. 3º – No plano do conjunto deverão ser fixados:

- a) os limites do território que constituirá a vila projetada;
- b) os limites entre a zona urbana e rural, convenientemente isoladas uma da outra, não podendo aquela ser menor de cinquenta hectares;
- c) o traçado em planta, das avenidas, ruas e espaços livres da zona urbana, os caminhos de acesso à zona rural e as respectivas larguras;
- d) o zoneamento da área urbana, convenientemente isolada a parte residencial e de comércio, adequado a ela, da parte industrial e de comércio em geral;
- e) as cotas de nivelamento correspondentes aos meio-fios dos passeios em cada esquina, de modo a assegurar o escoamento das águas pluviais, quando construídos aqueles e a pavimentação das ruas.

Art. 4º – O traçado dos balneários obedecerá os preceitos técnicos de urbanismo peculiares a esse tipo de aglomeramento, digo, de aglomerações urbanas quanto à largura e extensão das ruas, e sua orientação em relação aos ventos dominantes e insolação das fachadas.

Art. 5º – As ruas e avenidas terão largura tal que permita a arborização lateral ou axial, no mínimo em quarenta por cento de sua extensão total e de preferência nas ruas para as quais façam frente os lotes edificáveis.

Art. 6º – Além dos largos e praças haverá, obrigatoriamente, na área central da zona urbana, um parque com a superfície mínima de cinco hectares.

Art. 7º – As ruas, avenidas, largos, praças e parques deverão ocupar, no mínimo, trinta e cinco por cento da área total da zona urbana.

Art. 8º – Fora da zona urbana, mas não além de duzentos metros de seus limites, será previsto e reservado o parque para o estacionamento e colônia de férias.

Art. 9º – Os lotes de terrenos edificáveis para moradia, na zona urbana, não terão menos de quatrocentos metros quadrados de área e doze metros de frente; nem menos de um hectare na zona rural.

Art. 10º – As entidades promotoras da fundação de balneários deverão dotá-los desde o início, de abastecimento de água potável e energia elétrica, com capacidade mínima inicial para cinco mil habitantes. Com o plano de conjunto, deverão ser apresentados os projetos de captação, distribuição e tratamento da água e de geração e distribuição e tratamento da água e de geração e distribuição de energia.

Art. 11º – O saneamento do perímetro urbano será assegurado, a juízo da Prefeitura, por uma rede de esgotos cloacais ou por fossas sépticas, se a natureza geológica do terreno assim o permitir e enquanto não houver inconveniente neste sistema.

Art. 12º – Dentro do perímetro atribuído ao balneário, a entidade promotora de sua construção pavimentará, desde o início, uma rua ou caminho que o ligue as estradas de rodagem mais próximas. Com o plano de conjunto serão apresentadas as plantas de perfis dessa rua ou caminho e indicado o tipo de pavimentação a empregar.

Art. 13º – Cumpre à entidade interessada na fundação de balneário providenciar, de início, a drenagem ou escoamento de charcos ou águas estagnadas que se encontram numa faixa de mil metros circundantes aos limites urbanos, bem como projetar e executar as obras acessórias para o escoamento de águas pluviais nos limites urbanos se, a juízo da Prefeitura, esse escoamento não puder ser feito superficialmente.

Art. 14^o – Cumpre à entidade promotora da fundação de balneário instituir, de início, e manter durante dez anos o serviço de salvamento na praia, o serviço de remoção de limpeza das ruas, o serviço de iluminação pública e a arborização dos parques, praças e ruas, nestas à medida que forem sendo vendidos os lotes.

Art. 15^o – Na divisão dos lotes serão reservados e entregues ao Estado e à Prefeitura:

- a) terrenos com a área mínima de dez mil metros quadrados destinados aos prédios escolares, um para cada quarenta hectares ou fração, de área urbana;
- b) terrenos destinados à sub-prefeitura, exatoria estadual, postos policiais e cemitério, este na zona rural.

Art. 16^o – A entidade que tenha obtido aprovação dos planos de fundação de um balneário não poderá vender lotes de terrenos na zona urbana:

- a) quando estes lotes estejam situados em ruas ainda não servidas pelas redes de distribuição de água potável e energia elétrica;
- b) quando situados a mais de duzentos metros de uma rua pavimentada;
- c) quando na quadra de que fazem parte, já esteja vendida mais da metade dos lotes que limitam com rua não pavimentada.

Parágrafo único – A pavimentação parcial das ruas e quadras, exigida pelo desenvolvimento do núcleo urbano, far-se-á em continuidade à rua ou caminho inicial, compreendida na pavimentação a colocação dos meios-fios dos passeios.

Art. 17^o – A aprovação pela Prefeitura da planta de um balneário e do plano das respectivas obras implica o reconhecimento da utilidade pública do empreendimento e a desapropriação dos terrenos necessários à sua concretização.

Art. 18^o – À empresa que houver obtido a concessão para a construção de cidade ou vila balnear serão deferidos os seguintes direitos e favores:

- a) a faculdade de promover, nos termos da legislação vigente, o processo de desapropriação, ficando a seu exclusivo encargo os ônus das indenizações e demais despesas decorrentes das desapropriações;
- b) a isenção de impostos e taxas municipais, para os imóveis da empresa situados na vila balneária, pelo prazo máximo de quinze anos;
- c) a concessão para a exploração industrial, pelo mesmo prazo, dos serviços públicos de fornecimento de água, luz e força, esgotos, remoção de lixo e transportes coletivos, dentro do perímetro do balneário, nos termos e condições estipulados no contrato de concessão, no qual serão estabelecidas as taxas a cobrar;
- d) exclusividade, pelo prazo de quinze anos, para a exploração de postos de gasolina e lubrificantes.

Art. 19^o – Os favores enumerados pelo artigo anterior não serão concedidos sempre que, a critério da Prefeitura, a entidade promotora do balneário não reunir os necessários requisitos de idoneidade moral, técnica e financeira, que deverão ser comprovados, a juízo da Prefeitura, e quando for considerado excessivo ou prejudicial aos interesses gerais, o número de estações balneárias do Município.

Art. 20^o – Findo o prazo de quinze anos, os serviços a que se refere a letra “c” e as instalações a que se refere a letra “d”, do artigo 18^o passarão para o domínio do Município, sem ônus para ele, cabendo à entidade promotora da fundação do balneário a preferência, em igualdade de condições, para o arrendamento da totalidade ou parte desses serviços e instalações, no caso em que não queira o Município explorá-los por administração.

Art. 21^o – A Prefeitura promulgará, com assistência da Secretaria de Obras Públicas do Estado, o Código de Posturas aplicável ao balneário, no sentido de assegurar o funcionamento dos serviços públicos e garantir-lhes as condições estéticas e higiênicas, mediante fiscalização permanente e aplicação das sanções que em cada caso couberem, sem prejuízo das leis estaduais e municipais de caráter geral.

Art. 22^o – A infração ou não cumprimento de qualquer dos dispositivos deste Decreto ou do Código Municipal de Posturas ou das leis estaduais ou municipais aplicáveis ao conjunto do balneário, por parte da entidade promotora da sua fundação, implica o cancelamento imediato e independentemente de notificação judicial das concessões e privilégios que lhe tenham sido outorgados, em virtude deste mesmo decreto-lei, sem prejuízo da ação penal que couber.

Art. 23^o – Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24^o – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Osório, 13 de setembro de 1.940.
Cândido Osório da Rosa.
Prefeito.

A autora agradece o apoio financeiro da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul (FAPERGS) através da concessão do Auxílio Recém Doutor (ARD/Edital N^o 3/2009).